

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72

Contratante

CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA-RS pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.679.243/0001-60, com sede na rua João Kehl nº 633, município de Sertão Santana, neste ato representado pelo Presidente Tiago Augusto Xavier, doravante denominado CONTRATANTE.

Contratado

SANDER COMPANY LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.583.619/0001-40, com sede na Estrada Exploração, 95, sala 01, Dobrada - Sertão Santana/RS, CEP 92.850-000, neste ato representada seu titular/sócio gerente Rodrigo Sander, doravante denominada CONTRATADA,

Em conformidade com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 12/2017 e seu edital e sujeita-se a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira - Do Objeto e dos seus elementos característicos

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço informática a ser prestado através de profissional com curso superior na área de informática consistindo na:

- 1) A prestação de serviços de assessoria em informática por telefone e e-mail, de forma ilimitada, durante todos os dias úteis e os horários de funcionamento da contratante;
- 2) A prestação de serviço de informática através de uma visita semanal pelo período de no mínimo 8 (oito) horas na sede da contratante e eventualmente quando houver necessidade dentro dos dias e horários de funcionamento da câmara;

Tal prestação de serviço tem como objeto suporte às principais ferramentas de software e hardware utilizados conforme abaixo:

- Software: suporte técnico nas ferramentas de sistema operacional, planilha eletrônica, editor de texto, navegador web, correio eletrônico; antivírus; domínio nas linguagens de programação ASP, HTML, JAVASCRIPT, SQL; Banco de dados

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

  
Página 1 de 5

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

ACCESS e SQL Server; Backup de segurança de dados; Alteração de Layout, manutenção e alimentação dos dados do site da Câmara Municipal;

- Hardware: Manutenção dos Equipamentos de Informática (computadores, notebooks e periféricos), rede física e lógica, Impressoras.

Cláusula Segunda – Do preço

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, para a execução de toda a prestação dos serviços estipulada na cláusula anterior, inclusive as visitas eventuais e atendimentos remotos, o valor de R\$ 1.720,00 mensais, totalizando no período de 12 meses o valor de R\$ 20.640,00 com reajuste anual pelo IGP-M.

Cláusula Terceira – Das condições de pagamento

O pagamento do CONTRATADO será realizado no mês subsequente ao da prestação do serviço em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço.

Caso o pagamento não seja realizado até o 10º dia útil serão calculado o juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor da nota fiscal, mais a atualização monetária pelo IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Quarta – Da previsão orçamentária

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Sertão Santana

01 – Legislativa

2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais

Cláusula Quinta – Dos prazos

O presente instrumento terá duração de 12(doze) meses, contados a partir da data de **26 DE SETEMBRO DE 2017** e com término em **25 DE SETEMBRO DE 2018**, podendo ser renovado até 60 meses, nos termos do artigo 57 da lei 8666/93, a contar da data da assinatura, de acordo com o

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

processo de Licitação modalidade Tomada de Preços 12, realizado pela Prefeitura Municipal de Sertão Santana – RS.

Cláusula Sexta – Da execução dos contratos

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e nas normas da lei 8.666/93 e respondendo cada parte pelas consequenciais de sua inexecução total ou parcial.

Cláusula Sétima – Dos direitos da contratante

A contratante tem as prerrogativas expressas no artigo 58 da lei 8.666/93, além de outros decorrentes do regime jurídico dos contratos administrativos e da ordem legal aplicável na presente relação jurídica.

Cláusula Oitava – Das alterações contratuais

As alterações no presente contrato poderão se dar de forma unilateral pela contratante ou de acordo entre as partes e serão realizadas nas hipóteses e nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93.

Cláusula Nona – Do dever da contratada

O contrato terá sua fiel execução acompanhada por fiscal representante da contratante, que será posteriormente designado, sendo o contratado obrigado a manter preposto, aceito pela administração, para representa-lo durante a execução do contrato, nos termos do artigo 66 a 68 da lei 8666/93.

A empresa contratada e o profissional que prestará o serviço não poderá expor ou divulgar dados que possui acesso em razão do exercício da sua atividade a terceiros fora dos termos da ordem jurídica vigente, devendo agir com zelo e boa-fé.

O contratado ainda é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros nos termos do artigo 70 da lei 8666/93.

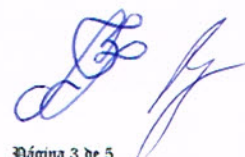
Todos os demais deveres previstos na 8666/93 aplicam-se integralmente ao presente contrato.

Cláusula Décima –Da multa e das penalidades cabíveis

Fica estipulado entre as partes que:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!



Página 3 de 5



Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

- 1) Haverá a mera inexecução contratual quando não houver prestação do serviço em um período de 3 dias durante todo o período do presente contrato;
- 2) Haverá a inexecução parcial quando não houver prestação do serviço em um período de 6 dias durante todo o período do presente contrato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual;
- 3) Haverá a inexecução quando não houver prestação do serviço em um período de 10 dias durante todo o período do presente contrato, incluindo-se o período considerado como mera inexecução contratual e inexecução parcial;

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato o contratado, nos termos do artigo 86 da lei 8666/93, ficará sujeito a multa, sem prejuízo da rescisão unilateral e aplicação de outras sanções previstas na lei supra referida, de mora nos seguintes valores:

- a) Multa de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, limitado a 03 (três) dias, após será considerado inexecução contratual;
- b) Multa de 6% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução parcial, podendo ser cumulada com outras penalidades;
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato para o caso de inexecução total, podendo ser cominada com outras penalidades;

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, após ouvir a CONTRATADA, aplicar as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar e impedimento de contratar com a administração nos termos do artigo 87 e 88 da lei 8666/93.

Cláusula Décima Primeira – Da rescisão contratual

As hipóteses, modalidades e regras de rescisão do presente contrato se dará nos termos do que dispõe a lei federal nº 8.666/93, especialmente no que está disciplinado em seus artigos 77, 78, 79, 87 e 88.

Cláusula Décima Segunda – Da aplicação de lei 8.666/93

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

O presente contrato reger-se-á pela Lei 8.666 de 23 de junho de 1993 e suas alterações, sendo aplicada inclusive em caso de omissão e na execução contratual.

Cláusula Décima Terceira – Da execução contratual

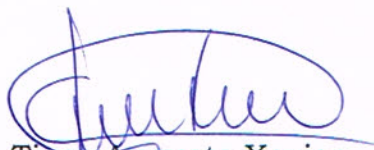
A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, condições estas de habilitação e qualificação inicialmente exigidas.

Cláusula Décima Quarta

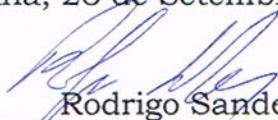
As partes elegem o foro da Comarca de Barra do Ribeiro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

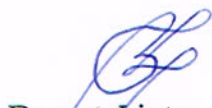
Sertão Santana, 26 de Setembro de 2017.



Tiago Augusto Xavier
Presidente da Câmara Municipal
Sertão Santana
CONTRATANTE



Rodrigo Sander
SANDER COMPANY LTDA - ME
CONTRATADA



Bruna Lietz
Assessora Jurídica
OAB/RS N° 88.772

TESTEMUNHAS:



Nome: Clivia Crestani Schwahn
Documento de Identidade: 7040661477



Nome: Luciane Raquel Heidrich
Documento de Identidade: 2053362519

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

De: 27 / 09 / 2017

Ass: _____



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!